Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 6-2173/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1733/2011
PROTOCOLO	:	1026076
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 19/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	AUTO POSTO GIRASSOL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 132/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 235.900,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Contrato Administrativo nº 019/2011, firmado entre o município de Paranaíba e a empresa Auto Posto Girassol Ltda., cujo objeto encontra-se acima mencionado (Cláusula Primeira do Termo de Contrato de fls. 06 a 12).

Este Contrato Administrativo é oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 132/2010, foi julgado através da Decisão Singular DSG - G.MJMS – 8541/2011, legal e regular, autuado no TC/MS 1727/2011.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva de fls. 36 e 37, concluiu pela regularidade e legalidade do do instrumento de contrato (1ª FASE) .

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer de fls. 985 e 986, opina pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Instrumento de Contrato nº 019/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Campo Grande, 25 de abril de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

ncb